

Gosuen — Pedro Paschoal — Cardoso Alves — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Sólton Borges dos Reis — Wilson Lapa e Amatal Gurgel.
A SRA. PRESIDENTE — Convidou o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.
O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.
A SRA. PRESIDENTE — Convidou o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.
O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS:

Telegramas: 14
Destá Capital (3), Ribeirão Preto (2), Piquete, Torrinhã, Terra Roxa, Campos do Jordão, Mococa, Amparo, Monte Azul, Porto Feliz, e de Presidente Wenceslau, favoráveis à Indicação n.º 1.076, de 1960.
De Rincão, da Edificação local, favorável ao P.L. 1148-60.
De Campinas, da Associação Campineira dos Funcionários Públicos, favorável ao reajustamento do funcionalismo público.
Do Sr. Oswaldo Galvão de França, Presidente da Câmara Municipal de Jau, favorável ao projeto de lei que cuida da revisão agrária.
Ofícios: 7
Das Câmaras Municipais de: Caçapava, Lins, Buritizal, Piracicaba, Lins, Araraquara e Aracatuba, remetendo cópias de Requerimentos aprovados por essas Edilidades.
Da Câmara Municipal de Marília, manifestando-se a respeito da exportação da carne.
Da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, manifestando-se contra o P.L. 1.072, de 1960, do Sr. Deputado Mendonça Falcão.
Da Câmara Municipal de Guaratinguetá favorável ao P.L. n.º 1117-1960.
Da Câmara Municipal de Mirassol, manifestando-se favorável a isenção do imposto de vendas e consignações sobre o adubo.
Da Sociedade Cooperativa de Resp. Ltda. dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, favorável a Indicação n.º 1.076-60.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 305 DE 1960

Mensagem n.º 281 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, de novembro de 1960.
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n.º 305, de 1960, decretado por essa nobre Assembléia conforme autógrafo n.º 6.453, que me foi remetido.
Refere-se o veto:
a) aos itens I, II e III do artigo 1.º, que concedem o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 às entidades a que respectivamente se referem;
b) ao item V do mesmo artigo, que concede o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Associação Paulista para Assistência à Criança Cardíaca de São Paulo.

No tocante aos itens I, II e III, citados na alínea "a", acima, fundamenta-se o veto no fato de que a medida néles objetivada, de minha iniciativa, já se consumou com o acolhimento parcial dado no projeto n.º 1.061-59, que se transformou na Lei n.º 5.957, de 18 de novembro de 1960, estando, pois, prejudicada, nesse particular, a proposição.

Relativamente ao item V, citado na alínea "b" e que é reprodução do item VI do artigo 1.º do mesmo projeto n.º 1.061-59, reperto-me às razões que me levaram a negar sanção ao auxílio ali previsto, de Cr\$ 3.000.000,00, resultante de emenda, nessa nobre Assembléia, ao projeto original e em favor da Associação Paulista para Assistência à Criança Cardíaca de São Paulo.

Ao vetar o item do projeto, procurei demonstrar, sem deter-me no aspecto da idoneidade dessa Associação, o qual, no caso, não entrou em linha de conta, e dos serviços que venha prestando à coletividade, que o Estado, no que respeita à atividade assistencial que lhe cumpre exercer, já atende diretamente, por intermédio de órgão seu — o Instituto de Cardiologia — a todos aqueles portadores de moléstias cardíacas que recorram aos seus serviços.

Esclareci, outrossim, na oportunidade, que a Administração programou a construção do Hospital de Cardiologia e de uma rede de vinte ambulatórios, no interior, sem embargo da assistência que o Instituto de Cardiologia já há vários anos vem prestando e que lhe valeram grande projeção no terreno técnico-científico referente a essa especialidade médica — motivo que desaconselha a dispersão de recursos financeiros destinados ao mesmo fim.

Expostas, assim, as razões do veto parcial que oponho ao projeto de lei n.º 305, de 1960, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

(a) Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto
Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 808 DE 1960

Mensagem n.º 282 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 21 de novembro de 1960.

Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n.º 808, de 1960, decretado por essa nobre Assembléia (conforme autógrafo n.º 6.458, que recebi), pelas seguintes razões:
Referido projeto objetiva atribuir a denominação de "Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal", ao Ginásio Estadual de Marília.

Aconteceu que o Executivo, em 1954, pelo Decreto n.º 23.636-G, de 15 de setembro, prestando justa homenagem à memória daquele ilustre homem público atribuiu o nome de "Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal" ao Grupo Escolar de Pirangi.

Em face dessa circunstância, vejo-me na contingência de impugnar referida proposição legislativa, tão somente para evitar dualidade de denominação de estabelecimentos de ensino, que provocaria natural confusão, aliás consoante orientação que vem sendo, sistematicamente, seguida pelo Executivo em casos tais.

Assim, justificado o veto tal ao projeto de lei n.º 808, de 1960, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

OFÍCIO N. 14.022

Do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo —

Poder Judiciário

Em 17 de novembro de 1960.

Senhor Presidente:
Em cumprimento ao disposto no artigo 55, letras "b" e "z" da Constituição do Estado, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digne tomar as providências necessárias para que, no caso de ser concedida melhoria de vencimentos aos funcionários públicos em geral, conforme mensagem que o Poder Executivo deverá remeter a essa A. Assembléia, sejam tais medidas extensivas aos funcionários da Secretaria deste Tribunal e serviços auxiliares.

Esta Presidência, nesta data, acaba de oficiar nesse sentido, também ao Sr. Governador do Estado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

(a) Pedro Chaves
Presidente do Tribunal de Justiça.
A Sua Excelência Senhor Deputado Roberto Costa de Abreu Sodré,
MD. Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo.

OF. N. 3.956 DE 1960 DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D. E. — Exp. 2

São Paulo, 24 de outubro de 1960.

Senhor Presidente:
Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica da indicação n.º 3.346-60 — Processo 5 312-60, de autoria do Vereador José Augusto da Silva Ribeiro e outros.

Ao ensino, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.
Marcos Méléga — Presidente
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

INDICAÇÕES

Dos Srs. Deputados:

Francisco Franco
N.º 1.396 — Indicando ao Executivo, no sentido de que as viaturas da Rádio Patriuha que prestam serviços à cidade de Sorocaba não tenham as suas atividades embaraçadas e, com gerais prejuízos a ordem pública da cidade.

N.º 1.397 — Indicando ao Executivo, restabeleça o funcionamento da Estação de Rádio que orienta as viaturas, RP-1 e RP-2, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba.

Athiê Jorge Coury
N.º 1.398 — Indicando ao Executivo, sejam instaladas agências do IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas cidades de Santos, Campinas, Ribeirão Preto e Taubaté.

Costabile Romano
N.º 1.399 — Indicando ao Executivo, sejam solicitadas informações à Companhia Mojiana de Estradas de Ferro a respeito do funcionamento da estação ferroviária denominada "Monteiros", no município de Ribeirão Preto e outras providências.

Gustavo Martini

N.º 1.400 — Indicando ao Executivo, seja estudada a aplicação de uma verba para o fim específico de construção e instalações adequadas e suficientes para o alojamento dos cientistas e pesquisadores que trabalham no Instituto Oceanográfico de Cananéia.

N.º 1.401 — Indicando ao Executivo, sejam dotadas de veículos todas as Delegacias de Polícia da região do litoral sul.

N.º 1.402 — Indicando ao Executivo, seja providenciado o início dos trabalhos de abertura do Canal que ligará o Rio Ubatubinha ao Rio Preto do Peruíbe, conforme plano já aprovado.

N.º 1.403 — Indicando ao Executivo, seja providenciado o policiamento do tráfego, ainda que a título provisório, ao longo da BR-2, a fim de que sejam reduzidos ou eliminados os acidentes aí verificados.

EMENDA

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N. 1.219, DE 1960

N.º 3
(R.G. 1.086/60)

Acrescente-se onde couber:

Artigo... — Os débitos das sociedades cooperativas, relativas ao imposto de transações de vendas e consignações sobre rações alimentares para aves e animais e seus subprodutos, poderão ser cobrados, mediante requerimento, em quatro prestações anuais, sem multa.

Justificativa

A última lei que estabeleceu medidas de caráter financeiro, em vigor desde 1.º de janeiro de 1960, deu nova redação a dispositivo da Lei n.º 2.855, incluindo, nas isenções, por ele previstas, rações alimentares para aves e animais e seus subprodutos, as quais haviam sido omitidas quando da redação do projeto dessa lei, por inadvertência do serviço de datilografia.

Situa-se, porém, que a reparação desse engano vinha sendo aguardada pelas cooperativas há vários anos e, assim, elas deixaram de pagar o imposto devido sobre as rações, uma vez que estas não deveriam sofrer incidência tributária alguma. Entretanto, a lei que corrigiu o engano nenhuma referência fez aos impostos atrasados, resultando disso que as cooperativas estão sujeitas a pagar, de uma só vez, importância elevada, com prejuízo para a sua atividade.

Nessas condições, justifica-se a presente emenda, que autoriza a cobrança em prestações

N.º 4
(R.G. n.º 1.087/60)

Acrescente-se onde couber:

Artigo... — Os cargos de Escriturário cujos ocupantes estejam, há mais de 10 anos, em exercício nos Postos de Fiscalização, desempenhando funções correspondentes aos de Auxiliar de Fiscal de Rendidas, ficam transformados nestes, apostilando-se pela Secretaria da Fazenda os respectivos títulos de nomeação."

Justificativa

Trata-se de fazer justiça a uma classe de dedicados funcionários do Estado que trabalham nos Postos de Fiscalização, exercendo funções de Fiscal de Rendidas mas percebendo vencimentos de Escriturário. A emenda ora apresentada, que encontra similar na Lei n.º 988, de 1950, e em outras, objetiva regularizar a situação daqueles servidores.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1960

(a) Oswaldo Santos Ferreira

N.º 5
(R.G. n.º 1.088/60)

Acrescente-se onde couber:

Artigo... — Os Exatores extranumerários com funções de chefes de postos de fiscalização, terão direito ao pró-labore instituído pelo art. 4.º da Lei n.º 5462, de 5 de janeiro de 1960.

Justificativa

A concessão do pró-labore aos Exatores extranumerários é medida de justiça que se impõe. Os Exatores extranumerários com funções de chefes de postos de fiscalização exercem as suas funções, com os mesmos encargos percebendo vencimentos bem menores que os fiscais. Logo, esta medida é de inteira justiça.

Sala das Sessões, 21.11.1960.

(a) Jairo Azevedo

Jorge Nicolau

N.º 6
(R.G. n.º 1.089/60)

Dê-se aos arts. 6.º e 7.º a seguinte redação:

Artigo... — A manufatura e a semimanufatura, por conta de terceiros, denominada Tecelagem, não está sujeita ao imposto de transações:

a) quando executado por conta de estabelecimentos industriais, pelo regime de simples prestação de serviços, mediante remuneração previamente estabelecida;

b) quando executada por pessoas físicas desde que se limitem à simples prestação de serviços pessoais.

Parágrafo único — Ficam cancelados os débitos fiscais, inclusive os decorrentes de imposição de multas, resultantes de transações realizadas a partir de 1.º de janeiro de 1959, nas condições previstas neste artigo, não se restituindo o que houver sido pago.

Justificativa

Justifica-se o privilégio concedido pela presente lei, uma vez que o seu principal objetivo é amparar as pequenas indústrias, sem capacidade contributiva, principalmente as domiciliadas e artesanais.

A redação adotada na presente emenda restringe o campo da isenção, alcançando tão somente as pequenas indústrias.

As pequenas indústrias domiciliadas ou artesanais, ainda existem em grande número pelo nosso Estado principalmente na cidade de Americana, onde os seus pequenos industriais, com movimento financeiro de pequena monta trabalham por conta de terceiros. Isentá-los seria medida de grande alcance social, uma vez que a isenção concedida a estes modestos industriais que se dedicam a uma atividade economicamente restrita, teriam com esta facilidade possibilidades de progresso e desenvolvimento, uma vez que nos dias que correm a sua manutenção se torna precária com as dificuldades surgidas com o pagamento do imposto.

Estes industriais, que melhor chamaríamos de um grupo de operários que trabalhando em família debaixo do mesmo teto, contribuem de forma valiosa para o desenvolvimento técnico e econômico do nosso Estado, merecem do Poder Executivo este "favor fiscal", que uma vez concedido seria retribuído com o trabalho e acima de tudo com a possibilidade de subsistência de inúmeras famílias do nosso interior. Uma vez mantida a situação atual, estes homens e suas famílias, obrigados a pagar um imposto fora de suas possibilidades econômicas, serão levados a mais triste miséria.

Sala das Sessões, 21.11.1960.

(a) Jairo Azevedo

Jorge Nicolau

N.º 7
(R.G. n.º 1.090/60)

Acrescente-se, onde couber:

Artigo... — Fica revogada a Lei n.º 3725, de 15 de janeiro de 1957, e revigorados: